

São Paulo, 3 de setembro de 2021

À

Sr. Ruy Lima
Eólicas Babilônia

Ref.: Complexo Eólico Babilônia – Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), Banco Bradesco S.A. ("Bradesco" e, em conjunto com Itaú, os "Fiadores"), a Central Eólica Babilônia I S.A. ("Babilônia I"), a Central Eólica Babilônia II S.A. ("Babilônia II"), a Central Eólica Babilônia III S.A. ("Babilônia III"), a Central Eólica Babilônia IV S.A. ("Babilônia IV"), a Central Eólica Babilônia V S.A. ("Babilônia V" e, em conjunto com a Babilônia I, a Babilônia II, a Babilônia III e a Babilônia IV, as "SPEs" ou "Requerentes"), na qualidade de afiançadas, e a Babilônia Holding S.A. ("BHSA"), na qualidade de intervenientes, em 25 de março de 2020 ("CPG").

As Requerentes, mediante notificação enviada em 30 de agosto de 2021, solicitaram aos Fiadores a anuência para alterar o Contrato de Financiamento do BNDES para (a) exclusão do *covenant* de geração de energia como um dos requisitos contratuais para (a.i) que as SPEs possam distribuir dividendos acima do mínimo legal estatutário (Cláusula Décima Quarta, Inciso XXVIII, alínea f), e (a.ii) declaração da Conclusão do Projeto (Cláusula Décima, Inciso II, alínea a) e (b) aumento permanente do saldo mínimo das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES de **3 (três) vezes** o valor da última Prestação do Serviço da Dívida do BNDES, conforme previsto na alínea (a), do Inciso XLIII, da Cláusula Primeira do Contrato de Cessão, para **6 (seis) vezes** tal valor ("Requerimento").

Os termos utilizados em maiúscula que não tenham aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no CPG e no Contrato de Financiamento, conforme o caso.

Os Fiadores, por meio desta, declaram a anuência ao Requerimento descrito acima, para : (a) alteração do Contrato de Financiamento, de modo a que se exclua das condições para Conclusão do Projeto e para a distribuição de dividendos a comprovação da geração mínima líquida de energia (Cláusula Décima, Inciso II, alínea a e Cláusula Décima Quarta, Inciso XXVIII, alínea f), bem para alteração do Contrato de Cessão para que passe a ser obrigatório manter na conta reserva do serviço da dívida BNDES o montante correspondente

★ 

a 6 (seis) vezes a prestação do serviço da dívida vencida (Cláusula Primeira, Inciso LXIII, alínea a); e (b) alteração do CPG, de modo a que as SPEs possam distribuir dividendos acima do mínimo legal estatutário, sem a comprovação do *covenant* de geração de energia, observadas as demais condições, sem que isso configure Hipótese de Devolução da Fiança no âmbito do CPG.

Não obstante, para fins da anuência concedida por meio desta carta, deverá ser observado o quanto segue:

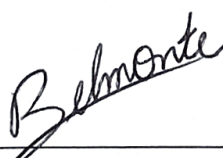
- (i) a anuência está condicionada, ainda, à obtenção de anuência do BNDES com relação ao Requerimento;
- (ii) a presente carta de anuência tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, durante o qual poderão ser tomadas todas as medidas necessárias para implementação do quanto previsto nos itens (a) e (b) acima, incluindo a formalização dos aditamentos do Contrato de Financiamento e do CPG; e
- (iii) caso as condições descritas nos itens (i) e/ou (ii) não ocorram, e/ou o prazo concedido no item (ii) termine, a presente carta de anuência perderá sua validade imediatamente, passando a valer os termos do CPG como se a presente anuência não tivesse sido concedida, ficando estabelecido que, se ainda houver interesse na anuência, as Requerentes deverão submeter novamente o Requerimento ao Fiador.

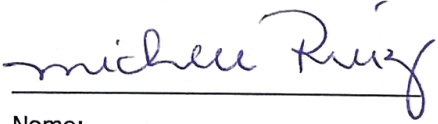
A anuência concedida por meio desta carta não implica em novação ou renúncia aos direitos estabelecidos no CPG, permanecendo válidas e em pleno vigor e efeito todas as obrigações, cláusulas e condições previstas no Contrato.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.


Nome: CAMILA A. B. G. CLEMENTINO RODRIGUES
RG: 46.664.124-2
Cargo: CPF: 391.900.898-71

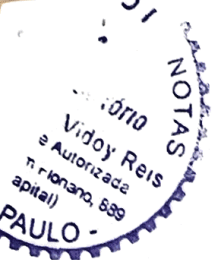

Nome: MICHELE RUIZ
Cargo: RG: 42.387.119-5
CPF: 288.469.218-52

SP - 24922233v1



Claudemir Da Silva Moreira





BANCO BRADESCO S.A.

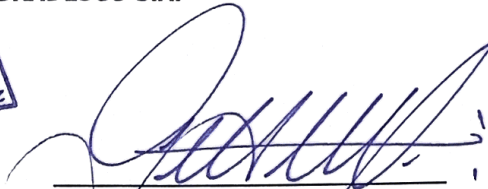


Nome: Bruno

Cargo:

Bruno Vespa
Gerente Large Corporate





Nome: Gustavo

Cargo:

Gustavo Calógeras
Gerente Large Corporate



20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) BRUNO VESPA DEL BIGIO e (1) GUSTAVO CALÓGERAS, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 06 de setembro de 2021.
Em Teste 4 da verdade. Cód. [-122677281057103] 058950-000132

ROSENEIDE VIDOY REIS - Escrevente (Ord 2: Total R\$ 20,70)
Selo(s): Selo(s): 2 Atos: C2AA 0906423

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.





(Página de Assinatura da Anuência de 3 de setembro de 2021 ao Pedido de Waiver enviado pelo Complexo Eólicas Babilônia em 30 de agosto de 2021)





Anexo I



Ao

Itaú Unibanco S.A.

Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, 9º andar
São Paulo – SP
CEP: 05425-070

Banco Bradesco S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3950, 99º andar
São Paulo – SP
CEP: 04538-132

A/C: Sra. Débora Abud Inácio e Srs. Felipe Cantero e Bruno Vespa Del Biglio

São Paulo, 30 de Agosto de 2021.

Ref.: Complexo Eólico Babilônia – Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), Banco Bradesco S.A. ("Bradesco" e, em conjunto com Itaú, os "Fiadores"), a Central Eólica Babilônia I S.A. ("Babilônia I"), a Central Eólica Babilônia II S.A. ("Babilônia II"), a Central Eólica Babilônia III S.A. ("Babilônia III"), a Central Eólica Babilônia IV S.A. ("Babilônia IV"), a Central Eólica Babilônia V S.A. ("Babilônia V" e, em conjunto com a Babilônia I, a Babilônia II, a Babilônia III e a Babilônia IV, as "SPEs"), na qualidade de afiançadas, e a Babilônia Holding S.A. ("BHSA"), na qualidade de intervenientes, em 25 de março de 2020 ("CPG").
2. O CPG foi celebrado a fim de regular a emissão de cartas de fiança, pelos Fiadores, em garantia ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, no valor de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais), celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), na qualidade de credor, as SPEs, na qualidade de beneficiárias, e a BHSA e a EDP Renováveis Brasil S.A. ("EDPR Brasil", sucedida posteriormente pela Astic IE Participações S.A.

Handwritten signature and initials in blue ink.

-“Astic”), na qualidade de intervenientes, em 25 de setembro de 2017, posteriormente aditado em 25 de junho de 2019 e 11 de maio de 2020 (“Contrato de Financiamento”), em relação ao financiamento do Complexo Eólico Babilônia (“Projeto”).

3. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados na presente carta que não estiverem aqui definidos, terão os significados a eles respectivamente atribuídos no CPG e no Contrato de Financiamento.

4. Nos termos do item xvii da Cláusula 7.1 do CPG, para que as SPEs possam realizar a distribuição de quaisquer recursos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes de seu Grupo Econômico acima do mínimo legal estatutário de 25% (vinte e cinco por cento) do seu lucro líquido, devem atender cumulativamente algumas condições, dentre elas, a comprovação de geração mínima consolidada das centrais eólicas que compõem o Projeto de **672,7 GWh** no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração. Os mesmos requisitos estão dispostos no Inciso XXVIII, alínea (f), da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Financiamento. Tais condições também estão em linha com as exigências previstas na alínea (a), Inciso II, da Cláusula Décima do Contrato de Financiamento, para que ocorra a Conclusão do Projeto.

5. Adicionalmente, nos termos do item xxviii da Cláusula 7.1 do CPG, as SPEs também estão vedadas de realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento.

6. As SPEs, por meio de carta enviada ao BNDES em 21 de outubro de 2020, solicitaram ao BNDES uma alteração nas condições exigidas no âmbito do Contrato de Financiamento, para que ocorra a Conclusão do Projeto, com a redução na quantidade mínima de geração de energia mínima líquida consolidada do Complexo Eólico Babilônia de 672,7 GWh para **588,0 GWh**.

7. Em resposta, o BNDES, após apresentar os motivos, sugeriu a exclusão do referido *covenant* de geração de energia, tanto para a ocorrência da Conclusão do Projeto, quanto para a distribuição de dividendos acima do mínimo legal estatutário. Em contrapartida, o BNDES propôs um aumento permanente do saldo mínimo das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES de **3 (três) vezes** o valor da última Prestação do Serviço da Dívida do BNDES, conforme previsto no Item (a), do Inciso XLII, da Cláusula Primeira do Contrato de Cessão, para **6 (seis) vezes** tal valor.

8. Diante do exposto, em respeito ao item xxviii da Cláusula 7.1 do CPG, vimos por meio desta, requerer respeitosamente que V.Sas. avaliem a possibilidade de anuência para: (i) alterar o Contrato de Financiamento, de modo a que se exclua das condições para Conclusão do Projeto e para a distribuição de dividendos a comprovação da geração mínima líquida de energia (Cláusula Décima, Inciso II, alínea a e

Cláusula Décima Quarta, Inciso XXVIII, alínea f), bem para alterar o Contrato de Cessão para que passe a ser obrigatório manter na conta reserva do serviço da dívida BNDES o montante correspondente a 6 (seis) vezes a prestação do serviço da dívida vencida, conforme descrito acima; e (ii) alterar o CPG, de modo a que as SPEs possam distribuir dividendos acima do mínimo legal estatutário, sem a comprovação do *covenant* de geração de energia, observadas as demais condições, permitindo que a Conclusão do Projeto possa finalmente ser declarada, desde que as outras condições sejam cumpridas.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ruy de Sousa Pereira Lima
Diretor
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.
CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.
BABILÔNIA HOLDING S.A.
ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B6AA-FF72-9BA6-978B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B6AA-FF72-9BA6-978B



Hash do Documento

C9B0082FB6E0FA0F78BBC6DCD4CB40AE863EA5DAF0905FC77C652EE9367A5D5B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2021 é(são) :

☒ Ruy de Sousa Pereira Lima (Signatário) - 039.533.888-35 em
30/08/2021 12:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

